



CONSULTA PÚBLICA

Portaria Inmetro nº 157 de 07 de maio de 2007

OBJETO: Proposta de Regulamento Técnico Mercosul que estabelece metodologia para determinação de Peso Drenado.

ORIGEM: INMETRO/MDCI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL –INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 3º, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006, nas alíneas “a” e “c”, do subitem 4.1 e do item 42, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto do Projeto de Resolução Mercosul, em anexo, que aprovará o Regulamento Técnico Mercosul referente à metodologia para Determinação de Peso Drenado.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao Projeto de Resolução.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito da proposta deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Diretoria de Metrologia Legal
Divisão de Mercadorias Pré-Medidas
Av. Nossa Senhora das Graças, 50, Xerém
CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ
E-mail: dimel@inmetro.gov.br ou dimep@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º, o Inmetro articulará-se-á com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciar-se-á a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO: Portaria Inmetro nº de de 2007

TÍTULO: Portaria que estabelece metodologia para determinação de peso drenado

OBJETIVO: Estabelecer metodologia para determinação de peso drenado

Portaria Inmetro nº de de 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL –INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, em conformidade com o estatuído nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006, nas alíneas “a” e “c”, do subitem 4.1 e do item 42, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO e na Resolução GMC nº 002/2007 do Mercosul, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico estabelecendo metodologia para Determinação de Peso Drenado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a Portaria Inmetro nº 231/2000.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO A QUE SE REFERE A PORTARIA INMETRO N ° ,
DE DE DE 2007

1 - OBJETIVO

1.1 – Este Regulamento Técnico Metrológico estabelece a metodologia para Determinação de Peso Drenado.

2 – MATERIAL BÁSICO

- a) Balança compatível;
- b) Peneira de aço inoxidável, malha de 1,4mm de abertura;
- c) Suporte de sustentação da peneira, que mantenha uma inclinação de 17° a 20°;
- d) Recipiente;
- e) Termômetro para ambiente, escala de -10°C a +50°C menor divisão 1°C;
- f) Cronômetro.

3 – CONDIÇÕES

- a) Para a verificação quantitativa de produtos drenados comercializados em unidades de massa, deve ser observada e anotada a temperatura ambiente, a fim de minimizar as possíveis influências no resultado do exame.
- b) A temperatura do ambiente deverá estar entre 20°C e 25°C.
- c) Os instrumentos de medição utilizados na verificação quantitativa devem ter sensibilidade compatível com a tolerância admitida para o produto em exame.

4 – PROCEDIMENTO

- 1) Identificar o produto.
- 2) Identificar individualmente (numerar e posicionar) as embalagens, verificando se todas estão em perfeitas condições para o exame.
- 3) No caso de haver embalagens danificadas, cujo dano possa influenciar no resultado do exame, excluir da verificação as unidades danificadas e não realizar o exame pelo critério da média.
- 4) Determinar o conteúdo efetivo por método direto (exame destrutivo) de cada unidade do produto em exame.
 - a) Determinar o peso do recipiente com a peneira, limpos e sem resíduos (p1).
 - b) Derramar o produto na peneira, mantendo uma inclinação de 17° a 20°, deixando escorrer a parte líquida por $2\text{min} \pm 30\text{s}$.
 - c) Colocar a peneira com o produto já drenado sobre o recipiente e determinar seu peso (p2).
 - d) Determinar o peso líquido drenado, subtraindo de p2 o valor de p1 (peso líquido drenado = p2-p1).
- 5) Obtido o peso drenado do produto, se aplicará o Regulamento Técnico Metrológico correspondente.